

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.400, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para atualizar o peso bruto total dos veículos classificados como caminhonete

**Autor:** Deputado MARCO BRASIL

**Relator:** Deputado NETO CARLETTTO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa aumentar o limite de peso que diferencia as categorias de habilitação B e C de 3.500 para 3.700 quilogramas. Segundo o autor, a proposta visa atualizar esses valores de peso bruto total (PBT) de acordo com a evolução tecnológica da indústria automotiva, sem comprometer a segurança viária.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição e, na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão, de autoria do Deputado Marco Brasil, propõe a alteração do art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para aumentar, de 3.500 para 3.700 quilogramas (kg), o limite de peso dos veículos para os quais se exige habilitação nas categorias B e C. O autor argumenta que a medida visa adequar esse enquadramento à evolução tecnológica da indústria automotiva, que tem incorporado novos componentes à estrutura dos veículos, elevando assim seu peso bruto total (PBT).

Preliminarmente, vale mencionar que os veículos são classificados em função de diversos aspectos, como a quantidade de rodas, o uso a que se destinam (transporte de passageiros ou de cargas), a quantidade de passageiros transportados e o peso bruto total, entre outros. Quando se fala em veículos de transporte de cargas, como é o objeto da presente proposição, o limite de 3.500 kg é utilizado internacionalmente para diferenciar os veículos classificados como caminhonete (até 3.500 kg) daqueles classificados como caminhões (acima de 3.500 kg).

Além da distinção na denominação dos veículos, esse limite define a categoria da habilitação para conduzir um ou outro tipo de veículo. Para veículos com quatro ou mais rodas e até 3.500 kg, o CTB prevê categoria B e, para os veículos com mais de 3.500 kg, categoria C, D ou E, considerando outros aspectos como a lotação do veículo e a combinação de unidade tratora com unidade tracionada.

Nota-se, portanto, que alterar o limite de 3.500 kg para 3.700 kg afeta dois aspectos: categoria de habilitação e classificação de veículos. O primeiro aspecto se refere à habilidade do condutor para dirigir tal veículo e o segundo está relacionado, principalmente, aos requisitos de segurança envolvidos na fabricação do veículo.

No que tange à habilitação, que é o objeto da proposição, estamos de acordo com a proposta. De fato, o peso dos veículos tem aumentado com a incorporação de novas tecnologias como *air-bag*, freios ABS,



dispositivos eletrônicos, etc. Na prática, se observa discreto aumento de peso em função dos novos componentes, no entanto, as demais dimensões (comprimento, largura, altura, distância entre eixos) se mantém as mesmas, não afetando, portanto, a dirigibilidade. Logo, entendemos que elevar o limite da categoria B para 3.700 kg em nada compromete a habilidade do condutor, tampouco compromete a segurança viária.

No entanto, os impactos de eventual alteração das classificações de caminhonete e caminhão são maiores. Vejamos.

Essa classificação de caminhonetes (veículos categoria N1) e caminhões (categorias N2 e N3) é utilizada no Brasil desde 1981, por força do Decreto nº 86.714, que promulgou a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena em 1968. Esse padrão é adotado pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), chancelada pela Resolução sobre Construção de Veículos RE nº 3 (R.E.3), revisada em 2017, e pelo Grupo Mercado Comum do Sul (Mercosul), por meio da Resolução GMC nº 60/2019.

Assim, promover essa alteração na norma brasileira entraria em conflito com os acordos internacionais firmados pelo Brasil. Ademais, vale frisar que essa classificação internacional é utilizada como parâmetro para a definição dos ensaios de conformidade da segurança de componentes dos veículos como freio, rodas, suspensão e direção. A indústria automotiva nacional se utiliza das normas internacionais para atestar a segurança dos dispositivos usados nos veículos fabricados no Brasil. “Atualizar o peso bruto total dos veículos classificados como caminhonete”, como prevê a ementa da presente proposição, sem a devida harmonização com as normas internacionais acarretaria enorme confusão na homologação dos projetos nacionais.

Isso posto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.400, de 2022. No entanto, apresentamos 2 Emendas que visam adequar a ementa do referido PL e suprimir as alterações no art. 181 e no Anexo da Lei nº 9.503, de 1997, de modo a não suscitar qualquer alteração na classificação de caminhonetes e caminhões.



\* C D 2 3 0 9 9 7 1 5 9 6 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado NETO CARLETT  
Relator

2023-5350

Apresentação: 17/05/2023 10:40:19.307 - CVT  
PRL1/0

PRL n.1



\* C D 2 2 3 0 9 9 7 1 5 9 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230997159600>

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.400, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para atualizar o peso bruto total dos veículos classificados como caminhonete

#### EMENDA Nº 1

A ementa do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para alterar o peso bruto total dos veículos enquadrados nas categorias de habilitação B e C."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado NETO CARLETT  
Relator

2023-5350



\* C D 2 3 0 9 9 7 1 5 9 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230997159600>

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.400, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para atualizar o peso bruto total dos veículos classificados como caminhonete

#### EMENDA Nº 2

Suprimam-se do Projeto:

- I – a alteração promovida no art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme disposto no art. 2º;
- II – o art. 3º; e
- III – o Anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado NETO CARLETT  
Relator

2023-5350



\* C D 2 3 0 9 9 7 1 5 9 6 0 0 \*

